



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, os Vereadores subscritores, vem, perante Vossa Excelência, requerer a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, pelo prazo de 120 dias prorrogáveis caso necessário, com a finalidade de apurar eventuais ilegalidades e inconformidades verificadas no 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998, celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa BRK Ambiental.

Em momento posterior, será definida a composição da Comissão através de Portaria.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Setembro de 2025

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1 – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

O §3º, do art. 58 da Constituição Federal, prescreve que "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

Ainda que o texto constitucional se refira de modo expresso apenas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, impõe-se uma leitura ampliada, em respeito ao princípio da simetria constitucional, segundo o qual Estados, Distrito Federal e Municípios devem, sempre que viável, reproduzir em suas Constituições e Leis Orgânicas os princípios basilares e as normas de organização previstas na Constituição Federal.

O art. 58, § 3º, da Constituição da República assegura às minorias parlamentares o direito de participação efetiva no processo de investigação legislativa, prescindindo da anuência das bancadas que compõem a maioria. Dessa forma, não é dado à maioria legislativa impedir que os grupos minoritários das Câmaras Municipais exerçam o direito público subjetivo que lhes é garantido pelo referido dispositivo constitucional, o qual lhes confere a prerrogativa de ver instaurada, por período certo e fato determinado, a investigação parlamentar.

A supressão das prerrogativas das minorias parlamentares configura, em essência, violação ao princípio da representação popular, uma vez que tais grupos igualmente traduzem a vontade do corpo político. Nesse contexto, o art. 46, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em harmonia com os comandos constitucionais pertinentes, estabelece que:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Art. 46 – A Câmara constituirá, através de resolução, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades de atos ou fatos determinados no âmbito do município.

Parágrafo Único - Da proposta de criação da Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

- I – a assinatura de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
 - II – a descrição dos atos ou fatos a serem apurados;
 - III – as provas ou indícios sobre irregularidades dos atos ou fatos apontados;
 - IV – o prazo de sua duração.
- [...]

Portanto, resta claro que não há qualquer impedimento legal para a instauração da Comissão Especial de Inquérito, sendo suficiente apenas a adesão dos nobres edis, nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e em consonância com os princípios constitucionais que asseguram às minorias parlamentares o direito de ver instaurada a investigação de fatos determinados por prazo certo, garantindo, assim, a plena efetividade da representação popular.

2 – DOS FATOS DETERMINADOS OU COM FINS DELIMITADOS.

É de conhecimento público que a empresa BRK Ambiental mantém vigente, junto ao Município de Cachoeiro, o Contrato de Concessão nº 029/1998. Em 2020, foi realizada a Concorrência Pública nº 001/2020 pelo Município, com o objetivo de contratar consultoria técnica para revisão econômico-financeira do referido Contrato de Concessão. A empresa Huer sagrou-se vencedora do certame, pelo valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) cuja atuação originou o Procedimento Administrativo nº 26.929/2022.

Após a contratação, a empresa Huer elaborou o estudo e apresentou seus resultados à Prefeitura Municipal e à AGERSA. O relatório técnico produzido foi detalhado e apontou 3 (três) cenários distintos para a revisão do Contrato de Concessão, evidenciando, portanto, a existência de respaldo técnico e econômico que justificasse a redução dos valores cobrados da população de Cachoeiro de Itapemirim.

Entretanto, aquilo que deveria representar um avanço em favor da sociedade, acabou tomando direção contrária, conforme evidencia a Ação Civil Pública nº 5008613-18.2025.8.08.0011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Segundo consta de informações, durante sua tramitação, o estudo elaborado pela empresa Houer, bem como o procedimento administrativo instaurado para a revisão do contrato de concessão, foram arquivados pela Gerência de Contabilidade da AGERSA, sob a justificativa de que a Prefeitura e a BRK Ambiental já teriam firmado um acordo relativo ao 14º Termo Aditivo do contrato de concessão.

Tal arquivamento, ao desconsiderar por completo o estudo contratado, suscita dúvidas quanto à transparência do processo e às reais motivações que levaram à sua adoção, uma vez que não foram apresentados fundamentos sólidos ou análises técnico-econômicas capazes de justificar a medida.

Paralelamente ao arquivamento do procedimento de revisão, a Gerência de Contabilidade Regulatória da AGERSA elaborou nova Nota Técnica que desconsiderou integralmente o estudo desenvolvido pela empresa Houer.

Essa Nota Técnica foi utilizada como fundamento para justificar a aplicação de reajuste tarifário extraordinário de 4,00% (quatro por cento), medida que, na prática, em vez de diminuir as contas de água da população de Cachoeiro de Itapemirim, conforme apontava o estudo técnico, acabou por aumentá-las.

Ademais, paralelamente, o Município instaurou novo procedimento voltado à inclusão da antecipação da outorga, fixada no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem a demonstração de que a antecipação tinha alguma relação com investimentos em benefício da população e/ou com recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ao que constam das informações, esta antecipação teria ocorrido mediante depósito em parcela única em favor do Município e haveriam pagamentos mensais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 100 (cem) parcelas mensais.

Nesse contexto, foi formalizado o 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cujos principais pontos foram: (i) a autorização para o reajuste extraordinário das tarifas em 4%; (ii) a previsão de investimentos (CAPEX) no montante de R\$ 122.760.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais); e (iii) a antecipação da outorga no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Constata-se, portanto, que o 14º Termo Aditivo foi celebrado à revelia do estudo técnico oficialmente contratado, acarretando prejuízos à população e revelando grave falta de zelo e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Como se observa, a conduta adotada pelo Município, ao desconsiderar parâmetros técnicos fixados para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, resultou na imposição de aumento tarifário indevido e na antecipação irregular de valores a título de outorga, em manifesta afronta aos princípios da moralidade e da legalidade.

Os vícios e omissões identificados configuram ofensa direta aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, expressamente consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

As circunstâncias expostas evidenciam grave desrespeito ao erário, à transparência administrativa e à própria coletividade, que acabou duplamente prejudicada: primeiramente, com o desperdício de recursos destinados a um estudo técnico que jamais foi considerado; e, em seguida, com o aumento tarifário e a concessão de benefícios à concessionária por meio de um aditivo celebrado de forma obscura, sem qualquer respaldo jurídico ou técnico consistente.

Ademais, conforme noticiado no noticiário, a empresa BRK Ambiental teria incorrido em diversos ilícitos ambientais no Município, os quais devem ser objeto de apuração, a fim de verificar se a eventual omissão ou insuficiência de investimentos por parte da concessionária teria contribuído para a ocorrência de tais infrações.

Considerando ainda as provas indiciárias – estudo técnico elaborado pela empresa Huer, nota técnica e 14ª termo aditivo disponível no [site https://agersa.es.gov.br/contratos-saneamento/](https://agersa.es.gov.br/contratos-saneamento/) –, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários à instauração do presente procedimento investigatório.

Diante do exposto, e em estrito cumprimento ao dever constitucional, **requer-se** a instauração de Comissão Especial de Inquérito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis nos termos regimentais, com a finalidade de apurar os fatos narrados, as aprovações, alterações, aditamentos contratuais, notas técnicas, bem como a execução e demais atos relacionados ao 14º Termo Aditivo, além dos eventuais ilícitos ambientais atribuídos à concessionária BRK Ambiental nos anos após a celebração do pacto em questão.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Setembro de 2025

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350031003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

